**CONTRATO Nº 06/2017**

Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Solução Elétrica Indústria e Comércio Eireli Ltda**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente Contrato com o Sr. José Márcio Perini, brasileiro, Identidade M 1664591, CPF 331.462.506.59, representante legal da empresa **Solução Elétrica Indústria e Comércio Eireli Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.727.683/0001-41, situada na Av. Senador Levindo Coelho, 201 – Bairro Santa Alice – Ubá/MG (CEP 36.500.000), cujo objeto é a ***aquisição de inversores (conversores) de frequência para as diversas Elevatórias da CESAMA (Financiamento da CEF / PAC 2 - 3ª ETAPA - TC 0410.135-95/2014)***, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/16** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls.02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Solução Elétrica Indústria e Comércio Eireli Ltda** por **FORNECEDORA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a ***aquisição de inversores (conversores) de frequência para as diversas Elevatórias da CESAMA (Financiamento da CEF / PAC 2 - 3ª ETAPA - TC 0410.135-95/2014) (Itens 09, 16, 20 e 21)***.

2.2. Os materiais a serem fornecidos são os descritos no Edital do **Pregão Eletrônico n° 097/16**, bem como nas especificações, no Termo de Referência e nos demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato, a proposta da FORNECEDORA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1. Os materiais adquiridos têm o preço total de **R$ 101.980,23 (cento e um mil, novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos)**, conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação, inclusive aquelas relativas ao treinamento, material didático e suporte técnico, conforme descrito no Item 06 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A vigência do presente contrato a partir da data do primeiro pedido de fornecimento (primeiro lote), encaminhado pelo Gestor à Contratada, após a assinatura do Contrato.

4.1.1 O prazo de execução do objeto deste instrumento será de **06 (seis) meses** contados a partir do primeiro pedido realizado pelo departamento competente da CESAMA.

4.2**.** A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **FORNECEDORA,** **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **FORNECEDORA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.3. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos materiais, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.4. A **FORNECEDORA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução do objeto, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA,** seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.5. A **FORNECEDORA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

**CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1. ***DAS MEDIÇÕES***

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA com base na planilha de distribuição dos lotes de entrega e no cronograma de entregas anexados a este Contrato.

5.2. ***DO PAGAMENTO***

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente.

5.2.2. . Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **FORNECEDORA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

6.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa FORNECEDORA:

1. Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2. Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
3. Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
4. Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

6.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

1. Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
2. Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| *André Borges de Souza**Diretor Presidente - CESAMA* | *Solução Elétrica Indústria e Comércio*  |

*Testemunhas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*